



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Processo nº 21219.000118/2017-17
Pregão Eletrônico nº 04/2018
Contrato Administrativo n.º 02/2019

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO E DE SAÚDE OCUPACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA I. R. KRAMER EIRELI.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social alterado em virtude da Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 19/12/2017 e publicado em 19/02/2018, com matriz em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0383-15, localizada na Av. Farquar nº 3305, Bairro Panair, em Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. **ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 07254468-62 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 718.652.095-20, e pela Gerente de Finanças e Administração, Srª **LIDIANE VIEIRA LESSA FERNANDES**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 11987623-3 – DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 053.138.557-43, de outro lado a empresa **I. R. KRAMER EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.804.596/0001-76, localizada na Av. Prefeito Chiquillito Erse, nº 715, Sala A, Bairro Nova Porto velho, CEP 76.820-025, em Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Sr. **ILTON ROBERTO KRAMER**, proprietário, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6037087183 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 485.927.300-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 04/2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, que se regerá pelo Edital e seus Anexos, pela proposta da contratada, no que couber, pelo Art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento é a prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, objetivando atender a Superintendência Regional de Rondônia – SUREG/RO e Unidades Armazenadoras localizadas em Porto Velho/RO, Cacoal/RO e Vilhena/RO, conforme as condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, nos seguintes endereços:





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- a) Emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO's;
- b) Homologação de Atestados Médicos presencial;
- c) Avaliação médica denexo causal para acidentes de trabalho ou doença ocupacional;
- d) Avaliação em Saúde Ocupacional e avaliação "in loco" do local de trabalho e funções;
- e) Arquivo e manutenção de prontuário médico dos empregados da Conab;
- f) Palestras educativas e programas de prevenção (NR 7 e 9).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

- 3.1 O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e demais legislação pertinente.
- 3.2 Considera-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG/RO Nº 04/2018 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada de 05/07/2018, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS

- 4.1 De acordo com a proposta da CONTRATADA, os preços unitários dos serviços propostos são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	FORMA DE PAGAMENTO
1	Elaboração e planejamento completo dos LTCATs	04	2.601,47	10.405,88	Após a entrega e aprovação do SESMT/GEBEM
2	Elaboração e planejamento completo dos PPRAs	04	2.601,47	10.405,88	Após a entrega e aprovação do SESMT/GEBEM
3	Acompanhamento e execução dos PPRAs (incluindo todos os Itens conforme cronograma aprovado)	12	562,57	6.750,91	Parcela mensal correspondente a 1/12 avos do valor total
4	Elaboração e planejamento completo dos PCMSOs	04	2.104,78	8.419,12	Após a entrega e aprovação do SESMT/GEBEM
5	Acompanhamento e execução do PCMSO (incluindo todos os Itens, conforme cronograma aprovado)	12	501,52	6.018,21	Parcela mensal correspondente a 1/12 avos do valor total

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

- 5.1 Atribui-se a este Contrato o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- aprovado, será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio de Ordem Bancária a ser creditada em conta-corrente da contratada. Para tanto a Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos – SEADE, até o último dia do mês correspondente à realização dos serviços;
- 8.2 Com relação aos serviços de elaboração e planejamento completo dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRAs e Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSOs, bem como elaboração dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho – LTCATs, o pagamento será realizado após a aprovação por parte da GEBEM - Gerência de Benefícios, Medicina e Segurança do Trabalho;
- 8.3 As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, dados bancários da CONTRATADA (Banco, Agência e Conta Corrente), descrição dos serviços, além das devidas conferências e atesto por parte da fiscalização;
- 8.4 Será procedida consulta “on line” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação relativa às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização. O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento.
- 8.4.1 Em não ocorrendo a regularização, a Contratada incorrerá em descumprimento de obrigações contratuais, conforme prevê o art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, e constituirá motivo para rescisão do contrato nos termos do art. 78, inciso I, do mesmo diploma legal.
- 8.5 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 8.6 Na hipótese do subitem antecedente, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I = (TX)
- $$I = \frac{(6/100)}{365}$$
- I = 0,00016438
- TX = Percentual da taxa anual = 6%





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 10.6. A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação das sanções cabíveis;
- 10.7. No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção à empresa e, conseqüentemente utilização pela CONAB da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão;
- 10.8. No caso da utilização da garantia pela CONAB, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a empresa deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada;
- 10.9. Na ocorrência de alteração do valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência, a empresa deverá, na ocasião da celebração do Termo Aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade de empregado lotado no Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos - SEADE, formalmente indicado, com o respectivo substituto, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados.
- 12.2 Os representantes da CONTRATANTE podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 12.3 A atestação de conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) cabe aos empregados designados para esse fim.
- 12.4 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- 12.5 Os fiscais de tudo darão ciência à CONTRATANTE, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 12.6 A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 12.7. Compete à fiscalização:
 - a) representar a CONAB no trato com a empresa CONTRATADA;
 - b) acompanhar todos os serviços solicitados para a empresa CONTRATADA;
 - c) verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da CONTRATADA;
 - d) fazer o relatório semestral do acompanhamento de fiscalização;
 - e) sugerir à CONAB a aplicação de penalidades, caso necessário;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

data de assinatura do Termo de Contrato;

- 14.3. Agendar previamente o período das avaliações ambientais.
- 14.4. Fazer reunião de abertura dos trabalhos na Sede da CONTRATADA e nas Unidades Armazenadoras antes do início das atividades, a fim de tirar dúvidas, informando a metodologia de trabalho e estabelecendo o cronograma de atividades, registrando-se os assuntos em Ata. O cronograma de trabalho deve ser elaborado em conjunto com os Gestores, sendo de responsabilidade tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA em fazer cumprir as ações.
- 14.5. Mediante solicitação por escrito, o Engenheiro da empresa responsável pela elaboração do PPRA, do LTCAT E PPR, compromete-se a comparecer à Sede da CONTRATANTE, após a conclusão e entrega dos trabalhos, dentro do prazo de vigência do PPRA, para auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual, devendo ser emitido relatório para cada visita referente as ações desenvolvidas. O prazo máximo de entrega do relatório deve ser de 05 (cinco) dias úteis, contado da data das visitas;
- 14.6. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os trabalhos realizados;
- 14.7. As avaliações ambientais deverão ser realizadas em todos os locais descritos na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 14.8. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente Contrato, que sejam necessárias ao bom andamento e desenvolvimento dos trabalhos.
- 14.9. Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho. Para tanto pode-se utilizar o Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), buscando cobrir a jornada completa de trabalho.
- 14.10. Será obrigatório avaliar quantitativamente todas as substâncias que possuem VALOR TETO e são utilizadas nos laboratórios e campos experimentais;
- 14.11. Segundo a Portaria nº 3.311, de 29/11/89, as situações laborativas não previstas na legislação, e, portanto, omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial, quer em juízo, quer a serviço da fiscalização da Secretaria do Trabalho, sob pena de nulidade jurídica. Entretanto, o técnico responsável pelo PPRA deverá indicar quais as medidas de proteção coletiva e individual são necessárias à eliminação ou neutralização dos riscos, caso identifique, por exemplo, substâncias que estão sendo usadas pela CONTRATANTE nas Unidades Armazenadoras que seus limites de tolerância não estejam estabelecidos em leis, normas e manuais aceitos como referência pela Secretaria do Trabalho - Ministério da Economia;
- 14.12. Os Técnicos de Segurança do Trabalho não poderão realizar avaliações quantitativas dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) para fins de elaboração do LTCAT (Laudo de Insalubridade e Periculosidade), sendo esta, atribuição Somente do Engenheiro de Segurança do Trabalho da CONTRATADA, que deverá acompanhar todas atividades;
- 14.13. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento
subitens do Item 4 do Termo de Referência – Anexo I do edital;

- 14.29. Responsabilizar-se por todo deslocamento dos funcionários da CONTRATADA, assim como transporte de material, ferramentas, e equipamentos para o local onde serão realizados os serviços; -
- 14.30. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço;
- 14.31. A CONTRATADA deverá fornecer, instruir e conservar todo tipo de EPI necessário a execução dos trabalhos por seus colaboradores, sejam eles, capacetes, óculos de ampla visão, botas, abafadores, máscara semi-facial e luvas, dentre outros necessários.
- 14.32. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, devendo as irregularidades detectadas durante a execução dos serviços serem atendidas imediatamente.
- 14.33. A CONTRATADA fica obrigada a manter filial em Porto Velho/RO, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o Contrato durante o prazo de sua vigência, sendo proibida a terceirização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 15.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I) Advertência;
 - II) Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução do objeto, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou a partir da data prevista para início da execução do serviço, caso essa não coincida com a data da assinatura, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou a partir da data prevista para início da execução do serviço, caso essa não coincida com a data da assinatura, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 15.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento
prejuízos para a CONAB;

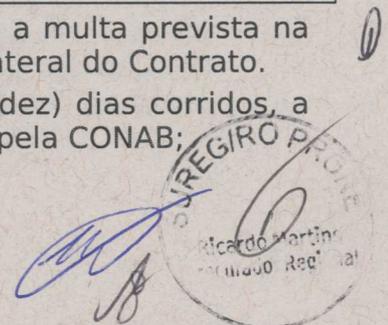
- b) execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa, da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.15. Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme segue:

Ocorrências		
Item	Descrição	Ponto
1	Suspender, interromper ou atrasar entrega (salvo motivo de força maior ou caso fortuito) os serviços contratuais, por dia	1,0
2	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por funcionário e por dia	0,5
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	1,5
Para os itens seguintes, deixar de:		
1	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência	1,0
2	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia	1,0
3	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por dia e por ocorrência	1,0
4	Cumprir quaisquer dos Itens do Edital e Anexos não previstos nesta tabela de multas, por Item e por ocorrência	1,0
5	Cumprir quaisquer dos Itens do Edital e Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por Item e por ocorrência	2,0
Pontuação acumulada por mês		Sanção
1 a 2 pontos		Advertência escrita
3 a 4 pontos		Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor global total do Contrato
5 a 6 pontos		Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global total do Contrato
7 a 9 pontos		Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor global total do Contrato
Acima de 10 pontos		Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global total do Contrato

15.16. Caso a CONTRATADA acumule mais de 10 (dez) pontos, a multa prevista na tabela acima será aplicada sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato.

15.17. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONAB;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 16.6 Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Quinta, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:
- Decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;
 - Dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
 - Extinção da CONTRATANTE" ex vi legis";
 - Descumprimento de qualquer das condições deste Contrato, do edital e seus anexos, a critério da CONTRATANTE.
- 16.7 A tolerância da CONTRATANTE em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigí-lo a qualquer tempo.
- 16.8 Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução deste Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE.
- 16.9 Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

- 17.1 Do ato de rescisão unilateral deste Contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.
- 17.2 A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 18.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 20.1 Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO NEPOTISMO

- 21.1 É vedado que familiar de agente público preste serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho, conforme o artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 22.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento



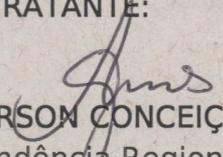
Conab

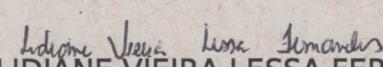
Companhia Nacional de Abastecimento

- 25.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Porto Velho/RO, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 25.2 Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Porto Velho/RO, 26 de Agosto de 2019.

PELA CONTRATANTE:


ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES
Superintendência Regional de Rondônia
Superintendente


LIDIANE VIEIRA LESSA FERNANDES
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

PELA CONTRATADA:

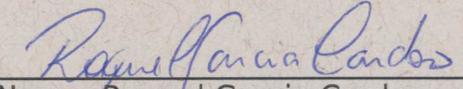

ILTON ROBERTO KRAMER
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Pela CONTRATANTE


Nome: Adilson Valnier
CI.: 1940.415 - SSP/SC
CPF.: 671.512.809-04

Pela CONTRATADA


Nome: Raquel Garcia Cardoso
CI.: 750.925 - SSP/RO
CPF.: 795.495.602-44

